



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de:

JUSTIÇA

para os devidos fins.

Em 28/08/23

pp. Marcelle Lima
Conceição da Brito Lima Lopes
Chefe do Núcleo de

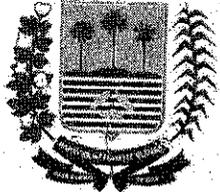
Marcelle Lima
Secretaria Legislativa

Ao Deputado Helio Ivoias

para relatar.

Em 28/08/23

Helio Ivoias
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI 054/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Rafael Fonteles**

EMENTA: Dispõem sobre o Fundo de Aparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí para políticas públicas de segurança pública – FUNPM e o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

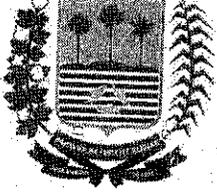
Trata-se de Mensagem de autoria do Governador do Estado do Piauí que “dispõem sobre o Fundo de Aparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí para políticas públicas de segurança pública – FUNPM e o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP.”

Justifica a sua proposição afirmando que o presente projeto de Lei tem por objetivo a atualização da legislação regente dos fundos especiais da segurança pública (FESP, FUNPM e FUNCAP – CBMEPI) para proporcionar clareza e transparência ao gasto público em segurança.

Diz que a presente atualização visa uniformizar o regime jurídico dos fundos especiais, conferindo-lhes maior organicidade em favor da máxima efetividade do gasto público da segurança.

Por fim, pede a apreciação do presente projeto de Lei.

É o relatório.



APROVADO À UNANIMIDADE
 EM, ____/____/____
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois trata-se de matéria de legitimidade privativa do Governador do Estado do Piauí nos termos do art. 102, inciso VI da Constituição do Estado do Piauí.

Ressalte-se que o mesmo encontra-se redigido de forma clara e objetiva nos termos da Lei Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:

Finanças e
Justiça

APROVADO À UNANIMIDADE
 EM, 05 / 09 / 23
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA

Pela Aprovação

b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de agosto de 2023.

Deputado **HÉLIO ISAIAS**

Relator

Adota o parecer da
CCPUBES
do Dep. Evaldo
Gomes



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

Em ____/____/____

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado EVALDO

SOARES

para relatar.

Em 05/09/23

Presidente da Comissão de Fiscalização,
Controle, Finanças e Tributação

(05/09/23)

HP